



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 427 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Quando houver necessidade de consultas e/ou esquemas terapêuticos fora do município de Quatis, a prefeitura através dos órgãos competentes, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I- agendar previamente;
- II- comunicar ao interessado, confirmando data e hora de ida e de volta;
- III- utilizar meio de transporte que ofereça condições de maior conforto e dignidade possível, levando sempre em consideração o tipo de patologia do doente a ser transportado;
- IV- providenciar a alimentação durante o período compreendido da saída e chegada do paciente;
- V- levar em conta as variações climáticas e de temperatura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 02 de setembro de 2004.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal